



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

LEI Nº720 DE 07 DE DEZEMBRO 2021.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL.

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, **JONAS CAMPOS VIEIRA**, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com base na Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado no Município de Reserva do Cabaçal o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos esportivos no Município de Reserva do Cabaçal, nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único: O incentivo aludido no “capt” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer em proveito do empreendedor dos projetos esportivos aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º- O Fundo Municipal de Esporte e Lazer terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer a cada exercício;

II- As transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V- Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas,

VI- Rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Esporte e Lazer terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VII- Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VIII- Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

IX- Outras receitas que venham à ser legalmente instituído.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Esporte e Lazer”.



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

Art. 3º- Em relação ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer cabe ao Conselho Municipal de esporte e lazer:

- I- Gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
- II- Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;
- III- Manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de esporte e lazer;
- IV- Liberar os recursos a serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de esporte e lazer.

Art. 4º- O Fundo Municipal de esporte e lazer será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer ou onde esteja vinculada o departamento de esporte e lazer através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de esporte e lazer constará no Plano Plurianual do Município de Reserva do Cabaçal.

§2º- O orçamento do Fundo Municipal de esporte e lazer integrará o orçamento do departamento Municipal de esporte e lazer.

§3º- A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 5º- Os recursos do Fundo Municipal de esporte e lazer serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a prática esportiva do município de Reserva do Cabaçal, compreendidos estes, como os que abrangem produções e eventos esportivos.

Art. 6º- O Fundo Municipal de Esporte e Lazer instituirá a Comissão de Avaliação Técnica – CAT, que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

§1º- A Comissão de Avaliação Técnica será composta por 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, entre os quais se elegerá 01 (um) secretário (a).

§2º- Fica limitado a 01 (um) o número de projetos aprovados por proponente em cada edital.

§3º- Os critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer e publicados por meio de edital.

Art. 7º- Os projetos para o Fundo Municipal de Esporte e Lazer devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pelo departamento Municipal de Esporte e Lazer, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 8º- O empreendedor esportivo beneficiado deverá apresentar ao departamento Municipal de Esporte e Lazer um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

Parágrafo Único: No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 9º- Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização do Esporte e Lazer, bem como a democratização do acesso aos bens esportivos.

Art. 10º- É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer em:

- I- Projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital;
- II- Projetos originários de Gestores Públicos à nível Municipal, Estadual e Federal;
- III- Incentivo a obras, produtos, eventos e outros decorrentes. Destinados ou circunscritos a circuitos privados ou à coleção de particulares.

Art. 11º- O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou onde esteja vinculada o departamento de Esporte e Lazer sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de esporte e lazer.

§1º- Nenhum recurso do Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e após expressa autorização do (a) Secretário (a) Municipal de Esporte e Lazer ou onde esteja vinculada o departamento de Esporte e Lazer.

§2º- Anualmente o departamento Municipal de Esporte e Lazer encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer para análise e aprovação, de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art 12º- O Gestor será o (a) Secretário (a) Municipal de Esporte e Lazer ou onde esteja vinculada o departamento de Esporte e Lazer.

Art. 13º- O Fundo Municipal de Esporte e Lazer não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

Art. 14º- Caberá a Administração Pública Municipal enviar a Câmara Municipal de Vereadores o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, até o dia 30 de março do ano subsequente.



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

Art. 15º Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Reserva do Cabaçal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

Art. 16º- As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizada a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 17º- A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal-MT, 07 /12/2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal